



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 01 DE NOVEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº058/2019-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO - 012/2019.

IMPETRANTE – ESPORTE CLUBE CORRÊAS

IMPETRADO – PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE DE ESPORTE DA LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTO

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE GARANTIA protocolado em razão da decisão proferida pelo impetrado configurado no BOLETIM Nº 157 determinando a realização das partidas da 10ª RODADA, independentemente da realização das partidas da 9ª RODADA, haja vista que estas estão sob judice junto ao TJD/FFSERJ.

Destaca o impetrante que o regulamento prevê no artigo 16 §5º que “A ORDEM DAS RODADAS SERÁ SEQUENCIAL, NÃO PODENDO COMEÇAR SEM QUE A ANTERIOR TENHA FINALIZADO, SALVO SE A PARTIDA NÃO PUDE SER CONCLUÍDA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR”.

Extrai-se da norma regulamentadora que apenas os fatos de FORÇA MAIOR, logo, eventos naturais, ou seja, alheios a vontade das partes e do campeonato poderiam ensejar a antecipação das rodadas, o que não é o caso, visto que a mudança de regras no percurso do campeonato não é fato ou evento, tampouco as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça Desportiva, caracterizados como FORÇA MAIOR, mas sim inerentes, intrínsecos e parte da evolução do CAMPEONATO, não havendo fundamento legal ou justificativa razoável para transpor a 9ª RODADA para realizar as demais enquanto aguarda o julgamento do MANDADO DE GARANTIA impetrado por agremiação coirmã questionando circunstâncias da 9ª RODADA.

Fica evidente que a supressão das partidas em litígio com o prosseguimento do campeonato poderá trazer prejuízo irreparável ao campeonato e as agremiações, que poderão jogar com conhecimento de resultados das rodadas seguintes em detrimento da 9ª RODADA.

Por todo EXPORTO, RECEBO o presente MADADO DE GARANTIA por preencher os requisitos de admissibilidade, acolho o pedido de LIMINAR e dentro do PODER GERAL DE CAUTELA determino a SUSPENSÃO não só da 10ª RODADA, mas de todo o



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 01 DE NOVEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº058/2019-TJD.

CAMPEONATO de FUTSAL DA LPD nas categorias sub 9, sub 11 e sub 13, haja vista previsão legal do artigo 1665º do REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS DA LPD.

Intime-se os impetrados para apresentar resposta.

Com a vinda da manifestação dos impetrados, remeta os autos para a PGD/FFSERJ para proferir parecer.

Após, distribua para um dos auditores do PLENO para julgamento, relatório e voto.

Publique-se a presente decisão.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.

LEONARDO RANGEL

PRESIDENTE PLENO

TJD/FFSERJ